



DIREITO INTERNACIONAL

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS 2025/2026

SUMÁRIO

Desburocratização e cooperação jurídica internacional	3
1. Citação Eletrônica Internacional (A Nova Posição do STJ)	3
2. Apostila da Haia Digital (e-Apostille)	4
■ Revisão Estratégica	4
■ Conclusão	5
Direito Internacional Privado e Família (Novidades 2025)	6
1. Convenção sobre Cobrança Internacional de Alimentos (A Execução Imediata)	6
2. Subtração Internacional de Menores (A "Exceção de Adaptação" na Convenção da Haia)	7
■ Conclusão	8
Direito Internacional do Comércio: Efetivação da Convenção de Singapura (2025/2026)	9
1. Triunfo da Autonomia da Vontade	9
2. Regra Anterior vs. O Novo Paradigma	9
■ Conclusão	11
Direito dos Refugiados e Migrantes (Decretos de 2025 e Trabalho Forçado)	12
1. Expansão dos Vistos Humanitários (Portarias de 2025)	12
2. Natureza Declaratória do Refúgio	12
3. Princípio do Non-Refoulement (Não Devolução)	13
4. Combate ao Trabalho Forçado (Decreto nº 12.857/2026)	13
■ Conclusão	14

DESBUROCRATIZAÇÃO E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

O Direito Internacional contemporâneo vivencia uma profunda revolução tecnológica. A morosidade histórica das cartas rogatórias e das legalizações consulares tem cedido espaço à agilidade dos atos eletrônicos.

No biênio **2025/2026**, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) consolidaram normativas e entendimentos que **desburocratizam a cooperação jurídica internacional**. Este tema possui alta probabilidade de exigência na prova da FGV, pois une o Processo Civil ao Direito Internacional Privado.

Pontos de Atenção: A modernização da cooperação internacional repousa em dois pilares fundamentais cobrados nos exames recentes: Validade das comunicações processuais via aplicativos ; Certificação digital de documentos.

1. Citação Eletrônica Internacional (A Nova Posição do STJ):

Historicamente, a citação de pessoas jurídicas ou físicas no exterior dependia da expedição de complexas cartas rogatórias. O STJ, em jurisprudência consolidada ao longo de 2025, validou a **citação de pessoa jurídica estrangeira por meio de redes sociais ou aplicativos de mensagem** (como o WhatsApp).

Contudo, esta validade não é irrestrita. O examinador exigirá o conhecimento dos requisitos cumulativos para o deferimento do ato:

- Deve haver a comprovação da **ciência inequívoca** do destinatário (o simples envio com confirmação de leitura genérica não basta, é preciso assegurar que o representante legal recebeu a mensagem).
- O procedimento **não pode violar a soberania do país de destino**.

Portanto, deve respeitar as diretrizes da Convenção da Haia sobre Citação ou, caso o país não seja signatário, a regra da reciprocidade diplomática.

2. Apostila da Haia Digital (e-Apostille):

O Brasil, signatário da Convenção da Apostila da Haia, expandiu e padronizou o sistema de apostilamento eletrônico (e-Apostille) sob a chancela do CNJ em 2025. O propósito central do instituto é a **desburocratização radical**.

- A regra de ouro para a prova é: um documento público brasileiro, quando certificado com a Apostila Eletrônica (verificável via QR Code no portal do CNJ), **dispensa integralmente a legalização consular** e a chancela do Ministério das Relações Exteriores (MRE) para ter validade nos demais países signatários da Convenção.

Revisão Estratégica:

Instituto Tecnológico	Regra Consolidada	A Pegadinha da Banca (Foco FGV)
Citação Internacional via WhatsApp	Permitida , desde que haja ciência inequívoca e respeito à Convenção/Reciprocidade.	A banca afirmará que a citação internacional só pode ocorrer via Carta Rogatória, por ser rito solene inviolável. Falso.
e-Apostille (Apostila Digital)	Validade plena com verificação por QR Code.	A banca afirmará que a citação internacional só pode ocorrer via Carta Rogatória, por ser rito solene inviolável. Falso.
Idioma na Citação Eletrônica	Exige tradução juramentada se o país de destino a exigir.	A banca afirmará que a citação internacional só pode ocorrer via Carta Rogatória, por ser rito solene inviolável. Falso.

DICA DE PROVA: Se a questão afirmar que o país de domicílio do réu é signatário da Convenção da Haia sobre Citação e que o referido país fez reserva expressa proibindo comunicações eletrônicas diretas, o juiz brasileiro **não poderá** autorizar a citação via WhatsApp, prevalecendo o respeito à soberania estrangeira e aos tratados internacionais.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

Superior Tribunal de Justiça (Jurisprudência Consolidada - 2025)

"É válida a citação de pessoa jurídica estrangeira com domicílio fora do território nacional realizada por meio de aplicativos de mensageria (WhatsApp) ou redes sociais, desde que preenchidos os requisitos da comprovação de ciência inequívoca pelo representante legal e desde que não haja vedação expressa no país de destino à luz da Convenção da Haia sobre Citação ou dos princípios de reciprocidade diplomática, prestigiando-se a instrumentalidade das formas e a duração razoável do processo."

Conclusão:

As inovações no Direito Internacional Privado evidenciam a consagração do princípio da instrumentalidade das formas em escala global. O candidato deve fixar que a tecnologia (WhatsApp, QR Code) **atua como facilitadora, mas não dispensa as garantias fundamentais da ciência inequívoca e do respeito aos tratados internacionais vigentes.** Compreender as exceções e os requisitos formais desses atos eletrônicos é a chave para a resolução de casos concretos na prova de Direito Internacional



DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO E FAMÍLIA (NOVIDADES 2025)

O Direito Internacional Privado, quando aplicado ao Direito de Família, **tutela as relações jurídicas mais sensíveis do ordenamento, lidando frequentemente com a vulnerabilidade de menores em disputas transnacionais.**

As atualizações jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2025 priorizaram o princípio do melhor interesse da criança, promovendo a celeridade na cobrança de alimentos e adotando uma postura implacável contra a subtração internacional de menores.

Trata-se de um eixo temático denso, onde a Fundação Getúlio Vargas (FGV) costuma explorar o conflito entre regras processuais e princípios humanitários.

Inovações Jurisprudenciais

As decisões recentes do STJ alteraram a dinâmica de duas importantes convenções internacionais, mitigando o rigor formal em prol da efetividade material dos direitos infantojuvenis.

1. Convenção sobre Cobrança Internacional de Alimentos (A Execução Imediata):

A homologação de decisões estrangeiras costuma ser um procedimento moroso, o que conflita frontalmente com a urgência inerente à verba alimentar (que garante a subsistência de quem a recebe).

O STJ, em **2025**, simplificou drasticamente este rito. A inovação permitiu que as decisões estrangeiras que fixam alimentos tenham **execução imediata e provisória no Brasil, mesmo enquanto ainda tramita o processo formal de Homologação de Sentença Estrangeira (HSE)**. O tribunal entendeu que o risco da demora recai sobre o alimentando (menor), justificando a flexibilização do rito processual clássico.

2. Subtração Internacional de Menores (A "Exceção de Adaptação" na Convenção da Haia):

A Convenção da Haia de 1980 determina o retorno imediato da criança subtraída ilicitamente ao seu país de residência habitual.

Uma das defesas mais comuns utilizadas pelo genitor sequestrador era a alegação de que a criança já estava "adaptada" ao Brasil devido à demora no processo judicial.

Em **2025**, o STJ enrijeceu o entendimento sobre esta tese. A Corte consolidou que o **mero decurso do tempo e a consequente "adaptação" não impedem o retorno da criança se essa permanência for fruto exclusivo do ato ilícito** de um dos genitores.

A exceção para barrar o retorno só é admitida se for provado um **risco grave e iminente** à integridade física ou psíquica do menor em caso de repatriação.

Estratégias para a prova

Para consolidar a absorção das regras processuais, observe as principais estratégias de confusão utilizadas pela banca da prova da OAB:

- **Execução Alimentar:** O examinador narrará um caso em que uma mãe estrangeira não consegue cobrar a pensão do pai (residente no Brasil) porque o juiz brasileiro exigiu o trânsito em julgado da homologação no STJ.
- **Raciocínio Correto:** A exigência do juiz está errada. A nova orientação permite a tutela provisória e a execução imediata dos alimentos, não sendo mais necessário aguardar o fim do processo de homologação, em respeito à urgência da verba.
- **"Criança Adaptada":** A questão trará o caso de um pai que trouxe o filho irregularmente para o Brasil. A criança já estuda, tem amigos e fala português há dois anos. O pai pede que o menor fique no Brasil com base na "exceção de adaptação".
- **Raciocínio Correto:** O pedido deve ser negado. O STJ pacificou que a adaptação decorrente da própria ilicitude (demora causada pelo genitor que cometeu a subtração) não premia o infrator. A criança deve retornar ao país de origem, salvo se houver risco de violência ou abuso.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial

Superior Tribunal de Justiça (Orientação 2025 - Cobrança Internacional de Alimentos)

"Em atenção ao princípio do melhor interesse da criança e à urgência intrínseca à verba de natureza alimentar, é cabível o deferimento de tutela provisória para o cumprimento imediato de decisão estrangeira que fixa alimentos, independentemente do trânsito em julgado da respectiva Homologação de Sentença Estrangeira (HSE) perante esta Corte."

Convenção da Haia de 1980 (Subtração Internacional) e Interpretação do STJ (2025)

"Art. 13. A autoridade judicial ou administrativa do Estado requerido não é obrigada a ordenar o retorno da criança se a pessoa, instituição ou organismo que se opõe a seu retorno provar que:

b) existe um risco grave de a criança, no seu retorno, ficar sujeita a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer outro modo, ficar numa situação intolerável." (Tese do STJ):

A adaptação da criança ao novo ambiente, quando decorrente exclusivamente do transcurso do tempo gerado pelo ato ilícito de subtração ou retenção indevida, não configura, por si só, a exceção do art. 13 da Convenção da Haia.

Conclusão:

As inovações no Direito Internacional Privado de Família demonstram que o Brasil abandonou posturas burocráticas que premiavam o inadimplemento alimentar ou o sequestro internacional parental. Exige-se do candidato a compreensão de que a cooperação jurídica internacional atua, hoje, sob a ótica da efetividade: os alimentos não podem esperar o carimbo definitivo da homologação, e a subtração de menores não pode ser convalidada pela simples passagem do tempo e inércia judicial.

DIREITO INTERNACIONAL DO COMÉRCIO: EFETIVAÇÃO DA CONVENÇÃO DE SINGAPURA (2025/2026)

No cenário do comércio globalizado, a morosidade do Poder Judiciário estatal sempre representou um entrave ao fluxo de capitais e à segurança jurídica dos contratos. Historicamente, a arbitragem reinava como o principal método de resolução de disputas. Contudo, o ano de **2025** marcou uma virada de chave no ordenamento jurídico brasileiro com a **integração plena e efetivação da Convenção de Singapura sobre Mediação**.

Este tema é considerado a grande aposta de Direito Internacional Privado e Comercial para o Exame de Ordem, pois consagra o absoluto triunfo da autonomia da vontade das partes.

1. Triunfo da Autonomia da Vontade:

A "Convenção das Nações Unidas sobre Acordos Internacionais de Transação Resultantes de Mediação" (conhecida como Convenção de Singapura) revolucionou a forma como o Brasil lida com acordos extrajudiciais firmados no exterior.

2. Regra Anterior vs. O Novo Paradigma:

Antes da efetivação deste tratado, um acordo comercial firmado via mediação em outro país possuía a força de um mero contrato (título executivo extrajudicial comum) ou exigia um desgastante processo de Homologação de Sentença Estrangeira (HSE) perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) para ser reconhecido.

A partir de **2025**, o rito foi drasticamente transformado. A Convenção de Singapura permite que **acordos comerciais internacionais resultantes de mediação sejam executados diretamente** perante a justiça brasileira (e em qualquer outro país signatário), recebendo um status de exequibilidade semelhante ao de uma sentença judicial.

O filtro burocrático e alongado do STJ foi, portanto, contornado.

Importante lembrar:

Para fugir do padrão de tabelas e focar na malícia da prova, atente-se às seguintes armadilhas processuais que o examinador utilizará para confundir o candidato:

- **Armadilha da Homologação:** A questão narrará um caso em que duas multinacionais fecharam um acordo bilionário de mediação na França e uma delas quer executar a dívida no Brasil. A alternativa falsa dirá que "o acordo deve ser submetido previamente à homologação do STJ". **Incorreto.** A execução é direta na primeira instância da Justiça Federal ou Estadual competente, sendo dispensada a homologação do STJ.
- **Limite Material da Convenção:** O examinador tentará aplicar a Convenção de Singapura a um divórcio internacional ou a um contrato de trabalho de um estrangeiro.

Atenção: A Convenção aplica-se exclusivamente a disputas comerciais. Ficam expressamente excluídos de seu escopo os acordos que envolvam direito de família, herança, direito do trabalho ou direito do consumidor.

Defesa do Devedor: A única forma de o juiz brasileiro recusar a execução direta deste acordo é se a parte devedora provar vícios graves (ex: o mediador foi corrompido, o acordo fere a ordem pública brasileira ou a matéria é inabitável/imedicável pela lei nacional).

Fundamentação Legal e Jurisprudencial

Convenção das Nações Unidas sobre Acordos Internacionais de Transação Resultantes de Mediação (Convenção de Singapura) Artigo 3º - Princípios Gerais

1. Cada Parte compromete-se a assegurar a execução de um acordo de transação em conformidade com as suas regras de procedimento e nas condições estabelecidas na presente Convenção, a fim de provar que a questão foi resolvida.
2. Se um litígio for submetido a uma autoridade competente de uma Parte da Convenção relativa a uma questão que a mesma alega ter sido resolvida por um acordo de transação, cada Parte permitirá que essa parte invoque o acordo de transação (...).

Código de Processo Civil (Aplicação Subsidiária)

Art. 13. A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

Conclusão:

A Convenção de Singapura eleva a mediação internacional a um novo patamar de segurança e previsibilidade. Para o candidato da OAB, a palavra de ordem é a **desburocratização**.

Compreender que o Direito Internacional moderno prestigia a solução consensual ao ponto de dispensar a tutela homologatória do STJ demonstra o alinhamento com a nova mentalidade processual do comércio exterior.

A autonomia da vontade prevalece sobre o formalismo estatal, desde que respeitados os limites da ordem pública comercial.



DIREITO DOS REFUGIADOS E MIGRANTES (DECRETOS DE 2025 E TRABALHO FORÇADO)

A proteção internacional da pessoa humana atinge o seu ápice no Direito dos Refugiados e Migrantes. Movimentações geopolíticas recentes exigiram do Estado brasileiro respostas normativas rápidas, materializadas na expansão de vistos humanitários em 2025 e na ratificação de protocolos internacionais contra o trabalho forçado no início de 2026.

A Fundação Getúlio Vargas (FGV) tem predileção absoluta por casos práticos que exijam do candidato a distinção entre institutos jurídicos semelhantes (como refúgio e asilo) e a aplicação inafastável de princípios humanitários contra a burocracia estatal.

Eixos Temáticos

O domínio deste tópico requer a compreensão de que o Estado brasileiro, por mandamento constitucional e internacional, adota uma postura de acolhimento e proteção contra violações sistêmicas de direitos.

1. Expansão dos Vistos Humanitários (Portarias de 2025):

Diante do agravamento de conflitos no Oriente Médio e no continente africano, o Brasil renovou e ampliou a concessão de vistos humanitários em 2025.

Este instrumento visa garantir o ingresso regular e seguro de populações afetadas por graves violações de direitos humanos ou instabilidade institucional, antes mesmo da formalização do pedido de refúgio.

O visto humanitário reflete o princípio da solidariedade internacional e garante ao migrante o direito imediato à documentação civil (CRNM) e ao trabalho formal no Brasil.

2. Natureza Declaratória do Refúgio:

Este é um dos conceitos mais testados em provas. O reconhecimento da condição de refugiado no Brasil **não é um ato constitutivo, mas sim declaratório.**

Isso significa que o Estado brasileiro

não "cria" o refugiado ao deferir o seu pedido; o Estado apenas reconhece uma condição de vulnerabilidade e perseguição que já existia no país de origem.

A partir do momento em que a pessoa cruza a fronteira fugindo de perseguição, ela já é materialmente uma refugiada, e a lei deve protegê-la.

3. Princípio do Non-Refoulement (Não Devolução):

A pedra angular do Direito dos Refugiados.

É expressamente vedado ao Brasil expulsar, deportar ou extraditar um refugiado para o país onde sua vida ou liberdade estejam ameaçadas.

Este princípio tem status de norma imperativa de Direito Internacional (*jus cogens*).

4. Combate ao Trabalho Forçado (Decreto nº 12.857/2026):

Promulgado no início de 2026, este decreto internalizou o Protocolo de 2014 relativo à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A norma foca na prevenção, proteção e reparação às vítimas de trabalho escravo contemporâneo.

Para a prova, o detalhe crucial é a **interseccionalidade: migrantes indocumentados são as maiores vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração laboral.**

O decreto impõe ao Estado o dever de não penalizar o migrante traficado pelas infrações migratórias cometidas sob coação dos exploradores.

Análise prática

Para diversificar a estrutura de retenção do conteúdo, vamos analisar como a banca desenha os casos concretos para induzir o erro:

- **Cenário de Prova 1 (O Voo de Retorno):** A questão narrará que um estrangeiro, fugindo de perseguição política e tortura em seu país, chegou ao Brasil sem passaporte ou visto. A Polícia Federal, no aeroporto, decide deportá-lo imediatamente por ingresso irregular.
- **Resolução:** A deportação sumária é ilegal. O princípio do non-refoulement e a natureza declaratória do refúgio impedem a devolução. O ingresso irregular (falta de documentos) não pode ser usado para penalizar quem foge para salvar a própria vida.

- **Cenário de Prova 2 (Refúgio vs. Asilo):** O examinador afirmará que um grupo de mil pessoas fugindo de um conflito armado generalizado solicitou "asilo político" ao Presidente da República, que concedeu o pedido a todos em bloco.
- **Resolução:** O erro está na confusão dos institutos. O asilo político é discricionário, de natureza constitutiva e julgado caso a caso pelo Chefe do Executivo (focado em perseguição política individual). Fugir de conflito armado ou grave violação de direitos humanos em massa enseja Refúgio (análise pelo CONARE, com requisitos objetivos e humanitários).
- **Cenário de Prova 3 (O Migrante Resgatado):** Uma questão interdisciplinar com Direito do Trabalho (Decreto 12.857/26) contará a história de um migrante ilegal resgatado de uma fábrica clandestina. O examinador dirá que ele deve ser deportado por não ter visto de trabalho.
- **Resolução:** Alternativa falsa. A vítima de tráfico de pessoas e trabalho forçado recebe proteção do Estado brasileiro, tendo direito à regularização migratória por razões humanitárias, não podendo ser punida pela irregularidade documental decorrente de sua exploração.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

Lei nº 9.474/1997 (Estatuto dos Refugiados)

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe fornecerá as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

Art. 33. O reconhecimento da condição de refugiado obstará o seguimento de qualquer pedido de extradição baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio.

Art. 42. Nenhuma pessoa será devolvida (*refoulement*) para país onde sua vida ou liberdade estejam ameaçadas.
Decreto nº 12.857/2026 (Protocolo à Convenção nº 29 da OIT)

Art. 4º - 2. Cada Membro deverá, de acordo com os princípios básicos de seu ordenamento jurídico, adotar as medidas necessárias para não processar nem impor sanções penais às vítimas de trabalho forçado ou obrigatório por seu envolvimento em atividades ilícitas que tenham sido compelidas a cometer como consequência direta de estarem sujeitas a trabalho forçado ou obrigatório.

Conclusão:

O Direito Migratório e de Refúgio afasta a lógica da soberania estatal absoluta para dar primazia à proteção da dignidade humana. A ausência de um carimbo no passaporte não anula o direito de existir com segurança. O candidato deve ter a absoluta clareza de que o Brasil não devolve pessoas para a morte (*non-refoulement*), não submete refugiados à extradição pelos motivos que geraram sua fuga e, por força dos novos tratados internacionais, protege as vítimas de trabalho forçado independentemente de seu status migratório.